

CONTRATO Nº 038.4 /2020
HMM/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), organização social sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0003-96, com endereço na cidade de Minaçu (GO), sito a Avenida Cana Brava, nº. 230, Sala da Diretoria, Centro, CEP 76.450-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: CARMEM CHRISTINA INACIO E SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF 35.160.672/0001-49, com endereço na cidade de Minaçu (GO), Rua das Orquídeas, Casa 01, Loteamento Argeu de Carvalho, CEP 76.450-000, neste ato representada por sua sócia Dra. Carmem Christina Inacio e Souza, médica, inscrita no CRM/GO. nº. 9233, residente e domiciliada em Minaçu – GO.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 008/2020, firmado entre o Instituto Alcance e o município de Minaçu(GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e

sancionada no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2405/2019, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a "Qualificação de Entidade como Organizações Sociais, Disciplina o Procedimento de Chamamento e Seleção Públicos e dá outras providências", no âmbito do Município de Minaçu;

CONSIDERANDO que o Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do IAGS regulamenta a contratação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Essencialidade dos serviços médicos e de saúde hospitalares, atividades estas imprescindíveis ao regular funcionamento da Unidade de Saúde gerenciada;

Se faz necessária a contratação de profissionais médicos, através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços no Hospital Municipal de Minaçu – Dr. Ednaldo Barbosa Machado.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de medicina, especificamente, serviço de medicina gerais, em caráter autônomo em regime de plantões de 12 horas/08 horas e auxílio à cirurgias eletivas, visando o atendimento da população na manutenção das atividades do Hospital Municipal de Minaçu – HMM, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 008/2020 firmado entre o IAGS e o Município de Minaçu/GO., com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução do presente contrato é a prestação de serviço médicos gerais, sob supervisão da CONTRATANTE, mediante remuneração por plantões de 12 horas ou 08 horas e auxílio à cirurgias eletivas.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de traslado às cidades de Anápolis, Ceres, Goiânia ou Porangatu, o médico que estiver no plantão de 12 horas será responsável pelo acompanhamento do paciente, sendo

remunerado por seu deslocamento.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 008/2020, tendo como termo inicial a data de 01 de agosto de 2020 e termo final em 01 de agosto de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O preço ou valor do serviço médico contratado na cláusula primeira será pago até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções e, discriminação dos serviços e quantidade de plantões, auxílios à cirurgias eletivas e deslocamentos, que serão remunerados da seguinte forma:

- a) Plantão 01 (12 horas): O valor de cada Plantão 01 será de R\$ 1.176,00, ou R\$ 98,00 a hora;
- b) Plantão 02 (08 horas): O valor de cada Plantão 02 será de R\$ 784,00, ou R\$ 98,00 a hora;
- c) Auxílio à cirurgias eletivas: O valor será de R\$ 150,00 por cada auxílio;
- d) Traslado para cidade de Anápolis: R\$ 1.600,00
- e) Traslado para cidade de Ceres: R\$ 1.180,00
- f) Traslado para cidade de Goiânia: R\$ 1.800,00
- g) Traslado para cidade de Porangatu: R\$ 640,00

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços médicos constantes no objeto do contrato;
- b) Receber relatório(s) circunstanciado(s) da atividade objeto do presente contrato;
- c) Participar da estratégia e planejamento da execução do presente contrato;
- d) Conhecer as diretrizes da CONTRATADA, na execução do presente contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato;
- g) Manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos pacientes.
- h) Pagar a contraprestação pelos serviços da CONTRATADA, dentro do prazo estipulado;
- i) Dar todo suporte e informações necessárias à CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA: São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Ter à disposição todas as informações necessárias para a execução do presente contrato;
- b) Receber a contraprestação nas datas contratadas.
- c) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiências e estima, observando ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- d) Acatar a auditoria do CONTRATANTE que poderá ser realizada por intermédio de empresas terceirizada, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitando as normas de auditoria e mediante aviso prévio;
- e) Comparecer ao local de trabalho no horário, conforme escala médica e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- f) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejam o contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, sob pena da retenção do pagamento;
- g) Cumprir com pontualidade e assiduidade, obedecendo seus horários de chegada determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- h) Tratar com respeito e cooperação os outros enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem, técnicos de raio X e demais profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- i) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, equipamentos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo na preservação do patrimônio;
- j) Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços e objeto deste contrato;
- k) Não cobrar dos enfermos e/ou pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, qualquer importância ou valor;
- l) Cumprir todas as exigências e determinações do SUS (Serviço Único de Saúde), em especial no preenchimento da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) em todas as internações que superarem 24 (vinte e quatro) horas e as internações dia, até 12h.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa, perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

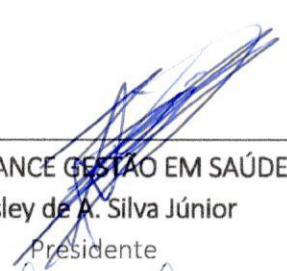
DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de Minaçu - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

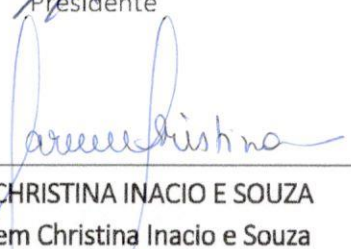
Minaçu, 01 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS
Wesley de A. Silva Júnior
Presidente

CONTRATADA:



CARMEM CHRISTINA INACIO E SOUZA
Dra. Carmem Christina Inacio e Souza
Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____